

Ao
Município de São Valentim do Sul - RS

Atenção: **Setor de Licitações e Pregoeira Sra. Jeanina Dors**
Assunto: **Pregão Presencial nº 013/2025**

Sra. Pregoeira:

A ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda., CNPJ 03.843.164/0001-79, por meio de seu representante legal Eng. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, CPF 317.454.400/97, vem respeitosamente apresentar, de forma tempestiva, com fundamento no edital do Pregão supracitado e na Lei 14.133/2021, RECURSO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

1. Da Legitimidade e Tempestividade:

O edital prevê que os recursos podem ser apresentados até 3 dias corridos para apresentação das razões do recurso, conforme o item 9.5 do Edital.

2. Das razões do Recurso:

A empresa Rosolen, em resumo, descumpriu a Lei das Licitações e o Edital, especialmente no que diz respeito ao atendimento dos itens 8.3 “I- Habilitação Jurídica” e 8.3 “II – Qualificação Técnica” do Edital, pelos motivos que expomos abaixo:

- a) O Edital, no item 8.3, claramente estabelece que as empresas não cadastradas no município “*deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação em vigor na data de abertura da Pública do Pregão*”:

“*I – HABILITAÇÃO JURÍDICA*”

m) Declaração da licitante de que sua sede está localizada a uma distância máxima de 40km por rodovias do Centro Administrativo do Município de São Valentim do Sul.”

Aberto o envelope de documentos da empresa Rosolen não foi encontrado o documento de letra “m” acima descrito, portanto, não apresentou tal documento, devendo ser inabilitada, por falta de documentação.

Inclusive deve ser salientado que o certame foi suspenso e retomado com a retificação do Edital para inclusão justamente da referida Declaração. Se a mesma não fosse necessária, não deveria ser motivo de retificação do Edital; e

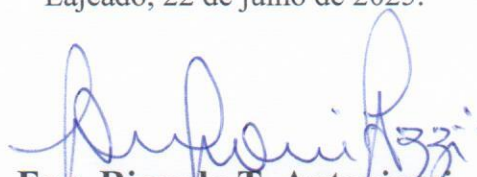
- b) Já o item 8.3 no seu subitem II – Qualificação Técnica, estabelece na sua letra “a” a necessidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica informando quantidade, valores e demais dados técnicos. Tal não consta do Atestado apresentado pela empresa Rosolen, motivo pelo qual deve ser inabilitada. Estranhamente justamente quem forneceu o Atestado sem tais informações foi justamente a licitante (Município de São Valentim do Sul).

Assim fica demonstrado que a empresa Rosolen não atendeu ao previsto nos itens supracitados.

Por todo exposto requer o recebimento, conhecimento do presente recurso e inabilitação da empresa Rosolen, bem como o exame da proposta subsequente como previsto no Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lajeado, 22 de julho de 2025.


Eng. Ricardo T. Antoniazzi
Sócio Administrador
CPF 317.454.400/97